DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12
Atos Administrativos	14
Outros atos administrativos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

LEI Nº. 2.629, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021.

(PL 055/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A UNICESUMAR E COM A DINÂMICA ENSINO PROFISSIONALIZANTE PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MATRÍCULAS E MENSALIDADES DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Município de Gália autorizado a celebrar convênio com a CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, 1.610, Jardim Aclimação, Maringá/PR, mantenedora da UNICESUMAR – Centro Universitário de Maringá/PR, bem como com a DINÂMICA CENTRO PROFISSIONALIZANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 41.338.672/0001-99, com sede na Rua Deputado Manoel Joaquim Fernandes, 490, na cidade de Garça/SP, CEP 17400-000, conforme minutas de convênios constantes nos anexos I e II que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os Convênios de que tratam o artigo 1º tem por objeto ofertar de cursos profissionalizantes, de especialização profissional, com munícipes, servidores públicos e seus dependentes por meio de concessão de descontos nas matrículas e mensalidades nas formas constantes nas minutas constantes nos anexos I e II.

Art. 3º - A vigência deste Convênio está condicionada às validades dos atos regulatórios da instituição, expedidos pelo MEC - Ministério da Educação, vinculados aos seus respectivos ciclos avaliativos.

Art. 4º - Fica o Município de Gália autorizado a divulgar os cursos oferecidos em seus meios de comunicações incluindo a distribuição de material impresso fornecidos pelas conveniadas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o convênio estabelecido, por escrito, desde que fundamentada a motivação ou a existência de interesse público para tanto, sem que assista ao beneficiário direito de indenização a qualquer título em razão de eventual cancelamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

DINÂMICA- CENTRO PROFISSIONALIZANTE

CONVÊNIO DE DESCONTO

CONVÊNIO DE DESCONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DINÂMICA CENTRO PROFISSIONALIZANTE e PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA.**

DINÂMICA CENTRO PROFISSIONALIZANTE, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF 41.338.672/0001-99 , sediada no Endereço Rua Deputado Manoel Joaquim Fernandes, 490 – Garça- São Paulo- Cep:17400-000, neste ato representada legalmente por CLAUDETE LIMA MARIANO, CPF: 293.995.928-55 Sócia proprietária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 44.518.389/0001-37 com sede na Praça Custódio Araujo Ribeiro, 755 – Centro- Gália/SP CEP 17450-000, doravante denominada **CONVENIADA.**

CONSIDERANDO QUE:

DINÂMICA CENTRO PROFISSIONALIZANTE é empresa que atua no ramo educacional, promovendo e ministrando cursos profissionalizantes na modalide presencial.

A CONVENIADA tem interesse na formação e aprimoramento profissional de seus municipes e dependentes legais destes, bem como de seus associados/sindicalizados, se houver;

As partes acima qualificadas decidem firmar o presente Convênio de Desconto, que se processa em caráter não oneroso e colaborativo e se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes firmam este CONVÊNIO DE DESCONTO com o objetivo de conjugar esforços, visando a especialização profissional de Municipes da CONVENIADA, e seus dependentes legais, por meio da concessão dos descontos aqui previstos.

DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A DINÂMICA compromete-se a fornecer aos Municipes da CONVENIADA, e seus dependentes legais, desde que preenchidos os requisitos legais para admissão, mediante a apresentação dos documentos exigidos os seguintes descontos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: 30% (trinta por cento) de desconto

DINÂMICA- CENTRO PROFISSIONALIZANTE

para os cursos profissionalizantes desde que ministrado exclusivamente pela DINÂMICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos descritos no parágrafo primeiro serão aplicados sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos, condicionados ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de cada um dos beneficiários. Caso o beneficiário não efetue o pagamento das mensalidades até o dia de vencimento escolhido de cada mês, perderá o direito ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos serão aplicados para os alunos que se matricularem após a data de ativação deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: Os alunos terão direito ao desconto mediante apresentação de comprovante de endereço do Município conveniado.

PARÁGRAFO QUINTO: A cada procedimento de matrícula, os candidatos ou beneficiários deste convênio deverão apresentar um dos seguintes documentos:

1 – RG CPF OU CNH
2 –Comprovante de Endereço.
Sendo o aluno menor de Idade, o responsável financeiro quem deverá apresentar os documentos e assinar o contrato para efetivação da matrícula.

PARÁGRAFO SEXTO: Os alunos que permanecerem inadimplentes por um período superior a três meses perderão os descontos objeto do presente termo. A CONVENIADA não seráresponsável pela inadimplência dos alunos matriculados.

DAS OBRIGAÇÕES DA DINÂMICA E DA CONVENIADA

CLÁUSULA TERCEIRA
São obrigações da DINÂMICA
I - Realizar para todos os colaboradores da CONVENIADA a divulgação do convênio e novidades dos cursos.
II - Realizar após assinatura do contrato ações de divulgação em todo municipio.
III- Mediante autorização prévia, divulgar parceria em redes sociais e veículos de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA
São obrigações da CONVENIADA:

I - Autorizar às Relações Públicas da ESCOLA DINÂMICA informar em meios de comunicação o ingresso de um novo Conveniado, mantendo sempre a integridade da Marca/empresa da CONVENIADA;
II – Mediante acordo entre as partes, a CONVENIADA poderá indexar o logotipo da DINÂMICA na área de parceiros de seu site, e, caso tenha algum canal de notícias, proceder uma notificação também neste meio.
III – Mediante autorização prévia, possibilitar a utilização do logotipo da CONVENIADA, pela Dinâmica, em qualquer campanha referente à modalidade de Convênio, mantendo a integridade da Empresa e o acordo firmado em contrato.

DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA
O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA
O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I - Por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínimade 30(trinta) dias;
II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
III - Automaticamente, em caso de infração contratual praticada por qualquer daspartes.

Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão deste convênio ou término do vínculo mantido pelos beneficiários com a CONVENIADA, por qualquer motivo, os descontos serão mantidos aos beneficiários, podendo estes usufruí-los pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da rescisão do convênio ou do término do vínculo.

DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA
Em razão do convênio ora firmado, a CONVENIADA divulgará, a seu critério, os cursos realizados pela DINÂMICA aos seus municipes, por meio da rede interna decomunicação, bem como por meio de folders, jornais, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra forma de publicação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA
Nenhuma remuneração, encargo, taxa ou pagamento será exigido pela CONVENIADA ou seus Municipes com relação à renovação, manutenção ou cancelamentodos benefícios ofertados, sendo que a DINÂMICA se compromete a manter os benefícios concedidos enquanto estiverem vigentes os termos e condições do presente contrato e os seusbeneficiários permanecerem vinculados à CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA
Revogam-se, através da assinatura do presente convênio, todos e quaisquer ajustes anteriormente firmados entre as partes, declarando estarem liberadas entre si das obrigações oriundas dos pactos ora revogados.
E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias (contendo o carimbo de CNPJ).

GARÇA/SP, 15 de dezembro de 2021.

DINÂMICA – CENTRO PROFISSIONALIZANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

UNICESUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ
NEAD - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CONVÊNIO DE DESCONTO

CONVÊNIO DE DESCONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.**

CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, 1.610, Jardim Aclimação, Maringá - PR, mantenedor da **UNICESUMAR – Centro Universitário de Maringá,** representado na forma de seus atos de constituição societária, doravante denominado **CESUMAR;**

Prefeitura do Município de Gália, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 44.518.389/0001-37, comsede na Praça Custódio de Araújo Ribeiro, n. 755, Centro, CEP 17.450-000, endereço eletrônico: governo@galia.sp.gov.br ou secretaria@galia.sp.gov.br por seu representante o Senhor Renato Inácio Gonçalves, Prefeito, portador do RG n.º 20.093.136-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 091.148.308-09, doravante denominada **CONVENIADA.**

CONSIDERANDO QUE:
O CESUMAR é empresa que atua no ramo educacional, promovendo e ministrando cursos de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades de ensino à Distância e Presencial.

A CONVENIADA tem interesse na formação e aprimoramento profissional de seus funcionários ativos e dependentes legais destes, bem como de seus associados/sindicalizados, se houver;

As partes acima qualificadas, decidem firmar o presente Convênio de Desconto, que se processa em caráter não oneroso e colaborativo e se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA
As partes firmam este CONVÊNIO DE DESCONTO com o objetivo de conjugar esforços, visando a especialização profissional de funcionários/associados/sindicalizadas da CONVENIADA, e seus dependentes legais, por meio da concessão dos descontos aqui previstos.

DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA
O CESUMAR compromete-se a fornecer aos funcionários/associados/sindicalizadas da CONVENIADA, e seus dependentes legais, desde que previamente aprovados em concurso vestibular daquele e preenchidos os requisitos legais para admissão acadêmica, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica do MEC e de acordo com o regimento interno do CESUMAR, os seguintes descontos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 20% (vinte por cento); sendo 10% (dez por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade, ambos para

Av. Guedner, nº 1610 - Jardim Aclimação - CEP 87050.390 - Maringá - Paraná
Fone/Fax: (0xx44) 3027-6360 - E-mail: info@unicesumar.edu.br - Home Page: www.unicesumar.edu.br

UNICESUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ
NEAD - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, para os cursos de graduação e pós-graduação, exclusivamente na modalidade à distância, desde que ministrado exclusivamente pelo CESUMAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ainda a CONVENIADA, optar por um curso de graduação e por um curso de pós-graduação, ambos na modalidade EAD – Ensino a Distância, cujo desconto será de **40% (quarenta por cento); sendo 30% (trinta por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês**, para os cursos de graduação em e pós-graduação em , exclusivamente na modalidade à distância, desde que ministrado exclusivamente pelo CESUMAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos descritos no parágrafo primeiro serão aplicados sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos, condicionados ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de cada um dos beneficiários. Caso o beneficiário não efetue o pagamento das mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês, perderá o direito aos dois descontos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os descontos serão concedidos pelo CESUMAR mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com a CONVENIADA sempre que solicitado pelo CESUMAR.

PARÁGRAFO QUINTO: Os descontos serão aplicados para os alunos que se matricularem nos processos seletivos posteriores a data de ativação deste convênio, bem como para alunos já matriculados no CESUMAR, sendo que para estes os descontos serão concedidos a partir da data da ativação do presente convênio. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

PARÁGRAFO SEXTO: Os descontos não serão aplicados no pagamento da 1ª parcela, bem como sobre materiais didáticos, taxas, dependências, transferências, adaptações, cancelamento ou trancamento de curso e solicitação de documentos. E também não serão cumulados com qualquer outro desconto e/ou benefício que o funcionário da CONVENIADA porventura já usufrua perante o CESUMAR, a ele se impondo, nessa hipótese, a escolha entre um ou outro. Ressalvados descontos de campanhas específicas promovidas pelo CESUMAR, que possibilitem a cumulação, a critério exclusivo do CESUMAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os alunos só permanecerão com o beneficio do desconto mediante comprovante legítimo de vínculo empregatício ou da condição de associado/sindicalizado junto à CONVENIADA, e/ou de sua condição de dependente destes, devendo apresentar documentos que comprovem esta condição no ato da matrícula ou rematrícula, bem como todas as vezes que for solicitado pelo CESUMAR.

PARÁGRAFO OITAVO: A cada procedimento de matrícula ou solicitação do CESUMAR, os candidatos ou beneficiários deste convênio deverão apresentar um dos seguintes documentos:

I - Funcionários/associados/sindicalizados da CONVENIADA:
1 - CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
2 - Último holerite;
3 - Declaração da CONVENIADA;
4 - Crachá ou Carteirinha de Identificação.

Av. Guedner, nº 1610 - Jardim Aclimação - CEP 87050.390 - Maringá - Paraná
Fone/Fax: (0xx44) 3027-6360 - E-mail: info@unicesumar.edu.br - Home Page: www.unicesumar.edu.br

II - Para os dependentes legais, além dos documentos acima citados, deverão apresentar um dos documentos abaixo listados, a fim de comprovar a condição de dependente:

1 – Certidão de Nascimento;
2 – Cédula de Identidade;
3 – Certidão de Casamento;

PARÁGRAFO NONO: Os alunos que permanecerem inadimplentes por um período superior a três meses perderão os descontos objeto do presente termo. A CONVENIADA não será responsável pela inadimplência dos alunos matriculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os beneficiários do presente Convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos do CESUMAR e em caso de infringência grave poderão perder o desconto previsto neste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESUMAR E DA CONVENIADA

CLÁUSULA TERCEIRA
São obrigações do CESUMAR:

I - Realizar para todos os colaboradores da CONVENIADA a divulgação do convênio e novidades do EAD;
II - Realizar após assinatura do contrato uma breve palestra, com setores ou toda a CONVENIADA, mediante ciência e autorização prévia da CONVENIADA informando sobre a modalidade à Distância, bem como suas vantagens e benefícios;
III- Mediante autorização prévia, divulgar no portal do EAD CESUMAR a empresa como conveniada por meio de seu logotipo, este fornecido pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA
São obrigações da CONVENIADA:

I - Autorizar às Relações Públicas do EAD CESUMAR informar em meios de comunicação o ingresso de um novo Conveniado, mantendo sempre a integridade da Marca/empresa da CONVENIADA;
II – Mediante acordo entre as partes, a CONVENIADA poderá indexar o logotipo do CESUMAR na área de parceiros de seu site, e, caso tenha algum canal de notícias, proceder uma notificação também neste meio, a qual deverá ser aprovada previamente pelo CESUMAR;
III – Mediante autorização prévia, possibilitar a utilização do logotipo da CONVENIADA, pelo CESUMAR, em qualquer campanha referente à modalidade de Convênio, mantendo a integridade da Empresa e o acordo firmado em contrato.

DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA
O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA
O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

Av. Guedner, nº 1610 - Jardim Aclimação - CEP 87050.390 - Maringá - Paraná
Fone/Fax: (0xx44) 3027-6360 - E-mail: info@unicesumar.edu.br - Home Page: www.unicesumar.edu.br

UNICESUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ
NEAD - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

I - Por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
III - Automaticamente, em caso de infração contratual praticada por qualquer das partes.

Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão deste convênio ou término do vínculo mantido pelos beneficiários com a CONVENIADA, por qualquer motivo, os descontos serão mantidos aos beneficiários, podendo estes usufruí-los pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da rescisão do convênio ou do término do vínculo.

DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA
Em razão do convênio ora firmado, a CONVENIADA divulgará, a seu critério, os cursos realizados pelo CESUMAR aos seus funcionários/associados ativos, por meio da rede interna de comunicação, bem como por meio de folders, jornais, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra forma de publicação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA
Nenhuma remuneração, encargo, taxa ou pagamento será exigido pela CONVENIADA ou seus funcionários/associados/sindicalizados com relação à renovação, manutenção ou cancelamento dos benefícios ofertados, sendo que o **CESUMAR** se compromete a manter os benefícios concedidos enquanto estiverem vigentes os termos e condições do presente contrato e os seus beneficiários permanecerem vinculados à CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA
Revogam-se, através da assinatura do presente convênio, todos e quaisquer ajustes anteriormente firmados entre as partes, declarando estarem liberadas entre si das obrigações oriundas dos pactos ora revogados.
E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias (contendo o carimbo de CNPJ).

Maringá – PR, 15 de dezembro de 2021.

CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA

RENATO INÁCIO GONÇALVES – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
CNPJ: 44.518.389/0001-37
Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755
Tel.: (14) 3274-9020 www.galia.sp.gov.br

Av. Guedner, nº 1610 - Jardim Aclimação - CEP 87050.390 - Maringá - Paraná
Fone/Fax: (0xx44) 3027-6360 - E-mail: info@unicesumar.edu.br - Home Page: www.unicesumar.edu.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

LEI Nº. 2.630, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021.
(PL 066/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.468, de 28 de dezembro de 2.018 e dá nova redação ao artigo 1º, caput e ao seu parágrafo único; ao inciso IV do artigo 3º; ao artigo 9º, caput; e ao artigo 10, caput.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Dá-se ao artigo 1º, caput e ao seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.468, de 28 de dezembro de 2.018, a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei e seu Anexo instituem o Plano Diretor de Turismo (Revisão e Atualização - 2021), do Município de Gália, como instrumento de planejamento e orientação para o desenvolvimento sustentável do turismo local, estabelece diretrizes para a Administração Pública e à iniciativa privada no tocante à conservação do patrimônio natural e cultural, aliado ao desenvolvimento turístico, social e econômico de forma sustentável, em parceria com o COMTUR (Conselho Municipal de Turismo).

Parágrafo único - Para o disposto nesta Lei, adotam-se as definições técnicas constantes do Anexo I (Plano Diretor de Turismo (Revisão e Atualização - 2021), que dela faz parte integrante.

Art. 2º - Dá-se ao artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.468, de 28 de dezembro de 2.018, a seguinte redação:

Art. 3º .....

IV - Fomentar a sistematização de informações e dados estatísticos que possam potencializar o intercâmbio com destinos turísticos regionais e fortalecer o desenvolvimento turístico local, considerando a inserção do município na Região Turística do Alto Cafezal.

Art. 3º - Dá-se ao artigo 9º, caput, da Lei Municipal nº 2.468, de 28 de dezembro de 2.018, a seguinte redação:

Art. 9º - O Plano Diretor de Turismo do Município de Gália foi pontualmente revisto, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2.015, devendo ser novamente revisado no prazo de 03 (três) anos, de acordo com o inciso supracitado.

Art. 4º - Dá-se ao artigo 10, caput, da Lei Municipal nº 2.468, de 28 de dezembro de 2.018, a seguinte redação:

Art. 10 - É parte integrante desta Lei o Anexo I - Plano Diretor de Turismo de Gália-SP (Revisão e Atualização - 2021).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 48, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021.
(PLC 001/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

O cidadão Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.811/06 referente ao Código Tributário do Município de Gália, e alterações posteriores, para alterar a Tabela II – Tabela para Cobrança da Taxa de Serviços Diversos, constante do Anexo IV, e dá outras providências.

Artigo 1º - A Tabela II constante do Anexo IV do Código Tributário Municipal, proveniente da Lei nº 1.811/06 passa a vigorar com as alterações constantes desta lei complementar, nos termos da Tabela em anexo, para acrescentar o Item 3.2.2 Carneira Padrão Especial.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições legais de exigibilidade tributária para o exercício financeiro corrente, sendo revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2.021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

TABELA II - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Item	Serviço	Valor (R$)
01	Apreensão e guarda de animais, veículos ou mercadorias:	
1.1	Apreensão de animal e guarda do mesmo, por dia;	35,00
1.2	Apreensão e guarda de veículos, por dia;	26,00
1.3	Apreensão e guarda de mercadoria e objetos de qualquer espécie, por quilo e por mês;	26,00
02	Demarcação, alinhamento e nivelamento;	10,00
03	Cemitério:	
3.1	Perpetuidade:	
3.1.1	Terreno Comum de 1,30m x 2,40m;	613,00
3.2	Construção de carneira:	
3.2.1	Carneira padrão pela Prefeitura;	576,00
3.2.2	Carneira padrão Especial;	1.019,00
3.3	Inumação:	
3.3.1	Em sepultura rasa com prazo máximo de cinco anos (terra); (Isento de taxas contribuintes inscritos no cadastro social na assistência social) Lei Complementar nº 37 de 15/10/2019	56,00
3.3.2	Placa em sepultura perpétua;	26,00
3.4	Exumação (prazo mínimo de cinco anos):	
3.4.1	Antes da data regulamentar de decomposição, desde que devidamente autorizado de forma expressa por autoridade competente	56,00
3.4.2	Após a data de cinco anos;	56,00
3.5	Será exigido Atestado de Óbito original ou cópia autenticada;	
3.6	Diversos:	
3.6.1	Abertura de Sepultura carneira, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação; (Isento taxa contribuintes inscritos no cadastro social na assistência social) Lei complementar nº 37 de 15/10/2019	152,00
3.6.2	REVOGADO	
3.6.3	3 lajes	96,00

VALOR TOTAL: Terreno com túmulo (carneira) R$ 1.215,00 se for parcelado R$1.230,00

VALOR somente Terreno R$640,00 se for parcelado R$650,

Decretos

DECRETO Nº 1834/21
De 14 de Dezembro de 2021.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme autorização do art. 5º da Lei n.º 2.566 de 01 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2021:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 138 - 12.361.0005.2030.0000 Transporte Escolar - Ensino Básico..... 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021100 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha: 339 - 13.392.0010.2071.0000 Atividades Culturais..... 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais):

Anulação:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 136 - 12.361.0005.2030.0000 Transporte Escolar - Ensino Básico..... -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ficha: 353 - 27.812.0012.2073.0000 Atividades Esportivas e de Lazer..... -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.835/2.021
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Gália, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - O expediente em todas as repartições públicas municipais, nos dias 23 e 30 de dezembro de 2.021, encerrarão seu expediente às 12h00min, ficando decretado ponto facultativo a partir desse horário, com exceção dos serviços essenciais, Coleta do Lixo e Coleta Seletiva.

Artigo 2º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas pertencentes à Administração do Município de Gália, sem prejuízo dos serviços essenciais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2.021, EXCETO nos casos previstos nos incisos abaixo, que terão funcionamento normal nessas datas:

I – na repartição pública pertencente à administração do Município de Gália, que realiza a Coleta do Lixo e a Coleta Seletiva, que terão seus expedientes em funcionamento nessas datas.

II – Os serviços essenciais e emergenciais funcionarão normalmente nos dias abrangidos por este Decreto.

Artigo 3º - Os tributos municipais com vencimentos nas datas acima indicadas, ficam prorrogados para o primeiro dia útil imediato.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2.021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

O expediente das repartições públicas municipais nos dias

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo decorrido in albis o prazo para apresentação das razões recursais, HOMOLOGA o resultado da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021, para o registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES e ADJUDICA o objeto às empresas vencedoras: PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA. (item 01), NUTRI INOVA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA. (itens 02, 16, 17 e 18), MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA. (itens 03 e 11), SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA. (itens 04, 05, 06 e 12), EREMIX INDUSTRÍA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA. (itens 07, 08, 10, 13, 15 e 20), NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELE (item 09) e RIOMÉDICA RIO PRETO LTDA. (item 19), conforme ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 025/2021.

As empresas acima mencionadas ficam convocadas a assinarem o contrato ou instrumento equivalente com a Prefeitura Municipal de Gália, no prazo de 05 (cinco) dias.

Gália, 15 de dezembro de 2021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
LEILÃO Nº 001/2021

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, e na melhor forma de direito, considerando-se a regularidade do presente processo

e o parecer final da Assessoria Jurídica, HOMOLOGA o resultado da licitação, modalidade LEILÃO Nº 001/2021, cujo objeto é a venda de 04 (quatro) lotes de bens móveis considerados inservíveis ao uso pelo município, para que surta seus regulares efeitos de direito e ADJUDICA os bens arrematados aos seguintes arrematantes: LOTE 01 ao Sr. JAQUES ROBERTO GOUVEIA, pelo valor de R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais); LOTE 02 ao Sr. JAQUES ROBERTO GOUVEIA, pelo valor de R$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais) e LOTE 03 à Empresa GILMAR NAVES DA SILVA 10188114866, pelo valor de R$ 18.010,00 (dezoito mil e dez reais).

Gália, 16 de dezembro de 2.021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 002/2021

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo decorrido in albis o prazo para apresentação de recurso, HOMOLOGA o resultado da licitação, modalidade Convite nº 002/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM, CANALETAS E SERVIÇOS DE PINTURAS NA CRECHE MATHILDE FERREIRA, POR EMPREITADA GLOBAL, ADJUDICANDO o objeto à empresa vencedora, J.A.F. CONSTRUTORA E ESTRUTURA METÁLICA EIRELI, pelo valor de R$ 84.638,04 (oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos), conforme ata de sessão de abertura dos envelopes do Convite n º 002/2021.

A empresa acima mencionada fica convocada a assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Gália, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Gália, 16 de dezembro de 2021.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Prefeitura Municipal de Gália
Secretaria Municipal da Educação

FICHA CONSOLIDADA DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES
DE ACORDO COM A LEI Nº 2.111, DE 23/08/2011 E A RESOLUÇÃO SMEG Nº. 01/2021, DE 16/11/2021.
ESCOLA: **"EMEF. CEL GALDINO RIBEIRO"** - CATEGORIA DE PROFESSOR: **DOCÊNCIA**

Nº.	NOME DO(A) PROFESSOR(A)	RG	PONTOS OBTIDOS – ARTIGO 5º DA RES. SMEG Nº. 01/2021								TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
			INCISO I			INCISO II						
			"a"	"b"	"c"	"a"	"b"	"c"	"d"	"e"		
1	MARIA JOSÉ MARQUES RAMOS RUZA	8.590.003-5	28,908	7,734	0,453	2,0	2,0	3,0	-	-	**44,095**	1º
2	VIVIANE APARECIDA SOTANA PANSANI	34.722.765-X	17,130	-	0,322	2,0	-	3,0	5,0	-	**27,452**	2º
3	RITA DE CÁSSIA MARIA MARTINS	32.717.139-X	16,890	-	1,687	2,0	2,0	3,0	-	-	**25,577**	3º
4	SIMONE APARECIDA SARAIVA	21.537.794-1	13,284	2,774	0,634	2,0	2,0	3,0	-	-	**23,692**	4º
5	GIANE ALMEIDA DE FREITAS O. MARTINS	30.596.002-7	10,005	8,960	0,061	2,0	2,0	-	-	-	**23,026**	5º
6	SUELI APARECIDA CRISTIANA	15.256.013-0	15,090	0,696	-	2,0	2,0	3,0	-	-	**22,786**	6º
7	MARISTENE REJANE RODRIGUES	205.422.630-9	12,930	-	-	2,0	2,0	3,0	-	-	**19,930**	7º
8	PRISCILA DE SOUZA RUZA DA SILVA	40.013.836-0	11,838	-	-	2,0	2,0	3,0	-	-	**18,838**	8º
9	TANIA REGINA CONCEIÇÃO SANTOS	29.404.504-1	8,934	-	1,497	2,0	2,0	3,0	-	-	**17,431**	9º
10	SIMONE RAMIRES RUBENS	24.137.844-8	9,657	-	0,375	2,0	2,0	3,0	-	-	**17,032**	10º
11	ELENA CRISTINA CLAUDINO FERREIRA	22.418.722-7	8,598	0,312	0,600	2,0	2,0	3,0	-	-	**16,510**	11º
12	PRISCILA TATIANE ALTRAN	33.125.942-24	8,337	0,092	-	2,0	2,0	3,0	-	-	**15,429**	12º
13	ADRIANA PESSOA FERREIRA	65.486.098-1	7,635	0,124	0,285	2,0	2,0	3,0	-	-	**15,044**	13º
14	ÉRICA VANESSA DE OLIVEIRA	26.246.070-1	5,544	-	0,958	2,0	2,0	3,0	-	-	**13,502**	14º
15	TATIANE TAMIRIS DA SILVA MARQUES	40.089.859-7	2,460	-	3,127	2,0	2,0	3,0	-	-	**12,587**	15º
16	KÁTIA PINHEIRO BIANCO	32.591.957-4	4,161	-	1,171	2,0	2,0	3,0	-	-	**12,332**	16º
17	LUCIANA DOS SANTOS GARCIA	45.118.624-2	1,989	-	-	2,0	2,0	3,0	-	-	**8,989**	17º

Ezequiel de Souza Pinto
NOME DO(A) SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA FICHA

15/12/2021
DATA

ASSINATURA
Ezequiel de Souza Pinto
RG: 40.013.701-X
Auxiliar Adm. de Escola

Aida Maria Mourão Esteves da Silva
NOME DO(A) DIRETOR(A) DA ESCOLA

15/12/2021
DATA

ASSINATURA
Aida Maria Mourão Esteves da Silva
RG: 27.036.260-5 - Vice-Diretora
EMEF Cel. Galdino Ribeiro